



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 29 de abril de 2022.

7ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 02.05.2022, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 29/22 a 32/22;
Moções nºs: 13/22 a 17/22;
Indicações nºs: 50/22; 61/22 a 68/22;
Total: 18 proposições.

✓ PROJETOS QUE SÓ DARÃO ENTRADA NO EXPEDIENTE DESTA SESSÃO:

1. Projeto de Lei nº 87, de 13 de abril de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população”.
2. Projeto de Lei nº 90, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C. “Orlando Quagliato” e dá outras providências”.
3. Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 25 de abril de 2022 - (De autoria do Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários) – “Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER”.
4. Projeto de Resolução nº 03, de 25 de abril de 2022 - (De autoria da Mesa da Câmara Municipal) – “Altera o caput e acrescenta o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências)”.

ORDEM DO DIA

5. Projeto de Lei nº 76, de 01 de abril de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de um escritório operacional para cada empresa terceirizada de serviços contínuos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo”.
6. Projeto de Lei nº 77, de 08 de abril de 2022 - (De autoria do Vereador Juninho Souza) – “Estabelece regras para a condução de cães ferozes em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.
7. Projeto de Lei nº 78, de 08 de abril de 2022- (De autoria do Vereador Fernando Bitencourt) – “Institui no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo o “Dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC's” e reconhece o risco de suas



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

atividades para fins do disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003”.

8. Projeto de Lei nº 79, de 11 de abril de 2022 - (De autoria do Vereador José Nilton Fernandes) – “Inclui os incisos XV, XVI e o § 6º ao artigo 47, da Lei nº 162, de 20 de abril de 1963, acerca das responsabilidades do loteador”.
9. Projeto de Lei nº 88, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00”. – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.
10. Projeto de Lei nº 89, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00”. – com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.
11. Projeto de Lei nº 91, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00”. – para manutenção da Secretaria Municipal de Administração.
12. Projeto de Lei Complementar nº 92, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras”.
13. Projeto de Lei nº 93, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00”. – para repasse de Subvenção Econômica a ser destinada a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.
14. Projeto de Lei nº 94, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022”. – visando o repasse de subvenções econômicas a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras
15. Projeto de Lei nº 95, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 316.103,66”. – para obra de construção de muro, drenagem e calçamento para expansão do Cemitério Municipal da Saudade.
16. Projeto de Lei nº 96, de 26 de abril de 2022 - (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00”. – para pagamento de cirurgias eletivas e consultas e exames que possuem demanda reprimida, a serem executados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.
17. Projeto de Resolução nº 02, de 11 de abril de 2022 - (De autoria do Vereador Carlos Alberto da Silva) – “Dispõe sobre a criação da “Galeria das Vereadoras” da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 29 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar o presente pedido ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração para que se digne informar por quais razões a Rodoviária Municipal encontra-se em estado precário, apresentando banheiros sujos, sem funcionários, com a sala de embarque constantemente fechada, deixando os passageiros sem água, pois os bebedouro encontra-se no interior da referida sala, além de não haver lugar adequado para descanso.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador, no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos usuários que reivindicam melhores condições de atendimento.

Sala das Sessões, 02 de fevereiro de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO 30/2022

Requer ao executivo, na forma regimental, após ouvir o plenário, para que disponibilize uma vaga na Creche Antônio Manfrin, para o Menor Lorenzo Gabriel Pereira Mendonça de 2 anos e oito meses.

Ocorre que a criança possui histórico de prematuridade (CID P073), baixa estatura (CID M89.2), Dismorfismos faciais (CID Q75.8), vascularização cutânea evidente, pele elástica na região cubital, rotura gástrica durante o período Neonatal, hidrocele (CID N43.3) e surdez bilateral (CID H54) conforme laudo em anexo.

Embora tenhamos a visão de que somente a mãe trabalhadora tem direito a uma vaga para seu filho na creche, este é um direito de todas as crianças de 0 a 5 anos. A Constituição Federal, no Art. 208 prevê que o Estado deve garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade. Mesmo porque, se a criança não estiver com a vaga garantida na creche, não será possível que a mãe possa assumir a responsabilidade de cumprir uma carga horária em um emprego.

Justificativa: Vereador atuando na sua função de fiscalização com intuito de fazer cumprir a Constituição Federal para atender a solicitação de vaga na Creche para uma criança com deficiência.

Sala das sessões, 26 de abril de 2022.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 31 /2022

Requer ao Executivo, na forma regimental, após ouvir o Plenário, para que se digne a responder os seguintes questionamentos com relação ao laboratório contratado para realizar os exames para atender os pacientes da UPA e Santa Casa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo:

- 1) Existe no contrato um prazo mínimo estipulado para a apresentação de resultados de exames?
- 2) Houve um processo licitatório para a contratação do atual laboratório que presta serviços a UPA e Santa Casa? Se a resposta for positiva, favor disponibilizar uma cópia do referido processo.
- 3) Qual o motivo de tanta demora para a apresentação de resultados de exames solicitados pelos médicos plantonistas da UPA e Santa Casa?
- 4) Em caso de sobrecarga do laboratório contratado pela UPA e Santa Casa, é possível que seja solicitado o mesmo serviço a outro laboratório, desde que o preço seja o mesmo praticado pelo laboratório contratado pela UPA e Santa Casa?
- 5) Em caso de excessiva demora na espera por determinado exame, é possível que o paciente seja liberado para esperar o resultado em sua casa?

JUSTIFICATIVA: Vereador atuando na sua função de fiscalização em relação a inúmeras reclamações sobre a demora excessiva para apresentação dos resultados de exames da UPA e Santa Casa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Sala das sessões, 27 de abril de 2022.

Juninho Souza - Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 32 /2022

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário encaminhar o presente pedido à V F N ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI, responsável pela realização de limpeza pública em nosso Município, contemplando a coleta de pequenos entulhos, massa verde e inservíveis e mutirão de limpeza, solicitando o envio a esta Casa de Leis dos seguintes documentos e informações.

1. Cópia dos documentos dos veículos exigidos no Pregão Eletrônico nº 10;
2. Cópia dos registros de todos os funcionários da empresa;
3. Informação sobre o nome dos bairros de nossa cidade onde já foram efetuadas as limpezas;
4. Informação sobre como é feita a logística da coleta, tanto em relação aos veículos utilizados quanto aos funcionários.

O pedido é formalizado por Vereador no exercício de suas funções de fiscalização, por meio de Requerimento submetido à aprovação do plenário, versando sobre assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2022.

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 13 /2022

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família do Senhor João Aparecido Pereira Nantes, pelo seu falecimento ocorrido no dia 10 de abril de 2022.

Sua ausência enluta não somente os familiares e amigos, mas a sociedade santa-cruzensense como um todo, tendo em vista sua incrível trajetória de luta, dedicação e modelo de vida enquanto cidadão de bem.

Grandes homens são aqueles que vivenciam o seu tempo com intensidade, força interior e capacidade para buscar e concretizar seus sonhos mais nobres. Dr. João Nantes, como era conhecido, foi assim, mesmo vindo de uma família humilde da zona rural, sempre buscou seus propósitos, de forma determinada, alegre e humana, junto a sua extrema vontade de servir e ajudar o povo, o que fez com muito carinho em quase toda sua vida.

Como uma prova resumida de tanta luta e dedicação, segue em anexo a biografia do homenageado.

Dessa forma, aos seus familiares, nossas sinceras condolências, reiterando que esta Câmara não poderia deixar de se associar ao seu pesar, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem em seus corações, ficando aqui essa singela homenagem como comprovação do nosso apreço e admiração pelo querido Dr. João Nantes.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2022.


FERNANDO BITTENCOURT
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador

JUNINHO SOUZA

Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora

PAULO EDSON PINHATA

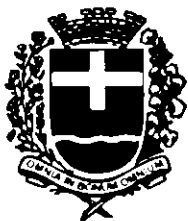
Vereador

PROFESSOR DUZÃO

Vereador

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

JOÃO APARECIDO PEREIRA NANTES

Nascido no sítio Bairro da Onça, no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, aos 24 de junho de 1951, filho de José Pereira Nantes e Lourdes Manzini Nantes, irmão de Valdeir, Maria Helena e Mariza.

Foi casado por 43 anos com Nílvia Brandini Nantes, cirurgiã dentista e advogada, e tiveram três filhos: Natália, Camila e João Rafael, todos formados em Direito e que trabalham no escritório de advocacia do pai e na cidade de Bauru. João Nantes também tinha quatro Netos: Beatrice, Louise, Benício e Theo.

Trajetória profissional:

Fez curso do antigo primário no Barreiro dos Mendonças, também área rural de sua cidade, já o ginásio e colegial cursou no perímetro urbano. Fez também Escola Técnica de Comércio.

Aos 12 anos foi morar com os avós maternos para poder trabalhar. Trabalhou na fábrica de rojões como “fogueteiro”, depois no Almoxarifado da Prefeitura, além de trabalhar como sapateiro.

Foi “farmacêutico prático” da maior farmácia tradicional de Santa Cruz. Durante anos aprendeu o segredo da manipulação de medicamentos com o Senhor Alziro Souza Santos, que além de dono da Farmácia Santa Cruz, era também o chefe político dos “azuis” na cidade. Quis o destino que o jovem Nantes fosse convidado a trabalhar na Prefeitura na gestão de Carlos Queiroz, na época líder dos “vermelhos”, provocando uma pequena crise política. Porém, nunca teve qualquer ressentimento, e dizia-se agradecido, por terem sido seus maiores incentivadores. “Tive dois excelentes professores na vida, embora de partidos distintos: o Alziro Souza Santos e o Carlos Queiroz”, dizia João Nantes.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Tentou a carreira de médico, sendo aprovado na Faculdade de Catanduva, mas após uma semana mudou-se para o curso de Direito. Iniciou sua carreira jurídica em meados de 1976, formando-se Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Bauru – ITE e Pós Graduado e Especialização em Direito Civil e Processual Civil, Direito Trabalhista e Empresarial, pela mesma instituição. Participou ativamente nos diversos Congressos e Estudos Jurídicos enquanto aluno e pós graduado, inclusive da reforma trabalhista, atuando posteriormente em diversas áreas do direito. Tem várias jurisprudências publicadas na Revista dos Tribunais.

Era diretor-proprietário da Nantes & Nantes Sociedade de Advogados, existente há mais de 35 anos; da Nantes P. Carmon Empreendimentos Imobiliários (loteamento e construtora) e da Imobiliária Status, onde adquiriu uma área de 12 alqueires para loteamento de 700 lotes, cujo projeto foi aprovado, na qualificação de loteamento popular de moradia, denominado “São João”, em Santa Cruz do Rio Pardo, e “Jardim Cafezal”, na cidade de Garça; e da Nantes Eventos e Promoções Artísticas Ltda, formando o GRUPO J NANTES.

A Nantes Eventos e Promoções Artísticas Ltda, empresa voltada ao entretenimento de qualidade em shows e eventos artísticos, desde 1997/1998, realizou promoções em todo o país. E esta atividade surgiu ligada à advocacia, pois prestava serviços como advogado para vários artistas, que o incentivaram a criar uma empresa. Diversos cantores de sucesso nacional foram contratados para shows, tais como: Só pra Contrariar, Bruno e Marrone, Mamonas Assassinas, Hugo Pena e Gabriel, Fernando & Sorocaba, Maria Cecília & Rodolfo, Michel Teló, Teodoro & Sampaio, Milionário e José Rico, Zé Henrique & Gabriel, João Carreiro & Capataz, Almir Sater, Banda da Pânico, Bruno e Barreto, Antony e Gabriel, Intruso e Dj's da Jovem Pan, dentre outros renomes, também artistas globais, tais como: Thiago Lacerda, Sidney Sampaio, Marcos Pasquim, Humberto Martins, Júlio de Oliveira, e outros.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Foi membro da comissão instaladora da 2ª e 3ª Varas do Fórum, da Vara do Trabalho e do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Rio Pardo, um dos conselheiros do Juizado Especial Cível, além de atuar como Delegado Municipal da 2ª Região do Creci, Presidente do Centro Cultural e Eventos da OAB Santa Cruz do Rio Pardo, Presidente da Associação Comercial e Empresarial de 2011 a 2017, Diretor Adjunto da SICOOB – Cooperativa de Crédito, desde 2010, bem como foi presidente do Conseg – consultor de segurança da cidade. Foi Assessor Jurídico dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Chavantes e Santa Cruz do Rio Pardo por mais de 30 anos, além de prestar assessoria jurídica para empresas de pequeno e grande porte de sua cidade e região.

Participou de várias entidades, dentre elas: Rotary Clube de Santa Cruz do Rio Pardo, onde já foi presidente e diversas vezes dirigente de várias avenidas, dentre suas conquistas, organizou campanhas de medicamentos, com repercussão nacional. Foi membro do projeto de Cidadania e Extensão Comunitária da Faculdade de Direito OAPEC, possuidor do título de Comendador desde 2004, foi presidente e vice-presidente da Assoma, conselheiro Estadual da OAB-SP e vice-presidente da Comissão Gestora da Expopardo.

Atuou como Conselheiro Fiscal e advogado do Lar São Vicente de Paulo, angariando verbas em São Paulo e em Brasília para o asilo, Lar das Crianças e outras. Também ajudou a fundar diversas associações, como das empresas de calçados e vestuários, e arrozeiras.

Foi membro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, conselheiro do Clube dos XX, conselheiro do Icaçara Clube, onde foi presidente e vice-presidente por mais de 14 mandatos, participando do ICA desde os 14 anos.

Foi também assessor jurídico da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, e da Câmara Municipal de Ourinhos.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE APLAUSO E CONGRATULAÇÕES Nº 14 /2022

PROPONHO, nos termos regimentais, ouvido o plenário, a presente Moção de Aplauso e Congratulações dirigida ao Grande Oriente de São Paulo – GOSP, por motivo da celebração dos seus 100 (cem) anos de existência, como uma Potência Maçônica Simbólica, independente, soberana, regular, legal e legítima.

Fundada em 29 de julho de 1921, por parte das Lojas Maçônicas do Estado de São Paulo, o Grande Oriente de São Paulo é a instituição Maçônica mais antiga ainda em atividade.

Em 1932, houve presença marcante na história do Estado de São Paulo, com suas lojas maçônicas jurisdicionadas, participando de diversos momentos históricos marcantes, como a revolução constitucionalista de 1932, no qual, membros de Lojas maçônicas lutaram para defender os ideais democráticos e constitucionais.

Ao longo destes 100 anos de história, inúmeras foram as ações empreendidas, fomentadas e, apesar de pouco mencionada, a participação de Maçons do Grande Oriente de São Paulo foi decisiva na construção progressista da Sociedade Paulista.

Atualmente, o GOSP tem a adesão de centenas de Lojas Maçônicas e milhares de Irmãos em todo o território estadual. Em Santa Cruz do Rio Pardo, temos a Loja Maçônica União, Justiça e Fraternidade Nº 2.815 e seu membro, o Irmão Domingos Pinto Ramalho Junior, é representante do Grande Oriente de São Paulo perante a nossa 8ª Região Administrativa.

Como refere a instituição em seu site, trata-se de uma entidade comprometida com a solidificação de seu legado transcendente e hoje avança em constante progresso, destacando-se como pioneira e referência, em muitos aspectos, na Maçonaria brasileira. Tendo completado seu centenário em 2021, o Grande Oriente de São Paulo e seus membros sentem apenas o começo, pois esta organização continuará a difundir os valores da verdadeira Fraternidade e da Ordem através das gerações dos próximos séculos e dos pilares de Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Por todo o exposto, encaminhe-se cópia da presente Moção ao Grande Oriente de São Paulo, na pessoa de seus dirigentes, o Grão Mestre Benedito Marques Ballouk Filho e o Grão Mestre Adjunto Renato José Garcia de Almeida, dando ciência do deliberado, prestando-lhes as homenagens de estilo, com os mais efusivos cumprimentos deste Vereador e desta Câmara Municipal por ocasião de seu centenário de fundação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2022


FERNANDO BITENCOURT

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 15 /2022

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar pelo falecimento da Senhora Ana Cassimiro Gozzo, ocorrido no dia 25 de abril deste ano, aos 65 anos de idade. Aos seus familiares nossas sinceras condolências, destacando que sua partida deixará uma lacuna irreparável. Nesse sentido, oficie-se à família enlutada, manifestando a solidariedade desta Câmara Municipal em face do triste ocorrido, reiterando que estes vereadores não poderiam deixar de se associar ao seu pesar.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

JUNINHO SOUZA

Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO

Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

CRISTIANO PAULINO TAVARES

Vereador

FERNANDO BITENCOURT

Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES

Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI

Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora

PAULO EDSON PINHATA

Vereador

PROFESSOR DUZÃO

Vereador

PROFESSORA ROSEANE

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 16 /2022

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família da Senhora Maria Inês Viol Sartori, falecida no dia 20 de abril deste ano, aos 74 anos de idade. Sua partida deixa uma irreparável lacuna no seio de sua família e amigos, motivo pelo qual esta Casa de Leis não poderia deixar de prestar essa singela homenagem póstuma, apresentando publicamente nosso sentimento de pesar, se solidarizando nesse momento de dor. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, levando nossas sinceras condolências pela triste perda.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE PESAR Nº 17 /2022

Propomos ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Pesar à família do Senhor Raul Ramos, falecido no dia 23 de abril, aos 86 anos de idade. Nesse sentido, oficie-se aos seus familiares, com nossas sinceras condolências, destacando que esta Câmara de Vereadores não poderia deixar de se expressar ao seu pesar, manifestando profundo respeito e rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados, desejando que a paz, o consolo e a força da fé reinem no meio de todos e que Rauzão, como era conhecido, descanse em paz.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Vereador

ADILSON ANTÔNIO SIMÃO
Vereador

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador

CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara

CRISTIANO PAULINO TAVARES
Vereador

FERNANDO BITENCOURT
Vereador

JOSÉ NILTON FERNANDES
Vereador

JUNINHO SOUZA
Vereador

LOURIVAL PEREIRA HEITOR
Vereador

MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador

MARIANA MOURA FERNANDES
Vereadora

PROFESSOR DUZÃO
Vereador

PROFESSORA ROSEANE
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 50 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, estudos visando a criação de uma vaga de estacionamento reservada para deficientes físicos na rua Quintino Bocaiúva, nº 118, nas proximidades do consultório do Clélio Zanoni, visando facilitar o acesso dessas pessoas até o local.

O presente pedido se faz necessário, tendo em vista o elevado número de pessoas com mobilidade reduzida que se dirigem até aquela região, onde muitas vezes precisam estacionar seus veículos em locais de difícil acesso e distante por falta da solicitada vaga. Este pedido é feito por Vereador em exercício, atendendo às reivindicações da comunidade.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2022.



PROFESSOR DUÇÃO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 61 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, a necessidade da realização de melhorias na estrada do bairro Salto Dourado, conforme imagens em anexo.

Tal medida se faz necessária, pois em dias chuvosos, a estrada torna-se intransitável, dificultando o trânsito de veículos devido à lama, conforme demonstram as imagens em anexo. Tal situação tem causado transtornos aos moradores do bairro e usuários da estrada, que reivindicam pela solicitada melhoria.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2022.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 62 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do setor competente, estudos visando a sinalização dos nomes de todas as ruas do município por meio de pinturas nos postes.

Em vez de implantar placas que precisam ser compradas, processo que além de caro, leva mais tempo para ser realizado, a sugestão é que seja feita uma pintura dos nomes das ruas nos postes de energia elétrica, após solicitação devida à CPFL. Essa nova forma de sinalização, ao contrário das placas, gerará grande economia para os cofres públicos, atingindo o mesmo objetivo.

Essa prática, conforme imagens em anexo, já é adotada por várias cidades, como Penápolis/SP, Tupã/SP, Umuarama/PR, Leopoldina/MG, entre outras, pois pintar a nomenclatura das ruas nos postes de energia fica mais barato do que comprar placas de identificação. Além disso, a visualização dos nomes fica muito mais fácil, pois as letras são bem maiores do que nas placas.

Essa indicação está alinhada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU 11, que fala de Cidades e Comunidades Sustentáveis, em sua meta 11.3, que visa: "Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, aprimorar as capacidades para o planejamento, para o controle social e para a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em todas as unidades da federação".

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.

CRISTIANO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 63 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, estudos visando disponibilizar aos alunos da rede pública municipal um kit de higiene bucal composto por 01 escova de dente, 01 fio dental e 01 creme dental com flúor, sugerindo que a sua distribuição seja realizada no início de cada trimestre letivo.

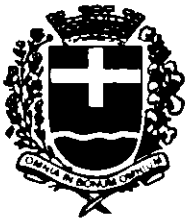
Tal medida, além de motivar boas práticas de higiene bucal na escola, também irá contribuir na prevenção de doenças bucais, como a cárie e outras de maior gravidade, já que as crianças poderão realizar a escovação após as refeições. Além do mais, tal medida favorecerá, principalmente, os alunos que estudam em período integral, uma vez que passam a maior parte do seu dia na escola, sendo de extrema importância manter os cuidados que lhes assegurem uma boca saudável.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, na busca de melhoria da saúde bucal dos alunos da rede municipal de ensino.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2022.


CRISTIANO FAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 64 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estudos para que seja efetuada a limpeza de um trecho do Ribeirão São Domingos, no sentido de serem retirados os materiais inservíveis de seu leito, localizado na parte debaixo da Escola Genésio Boamorte, bem como a necessidade da realização de dragagem no local, pois as margens estão sendo obstruídas em prejuízo do escoamento normal das águas, representando riscos à população ribeirinha em caso de chuvas e enchentes. Indico ainda a poda das árvores localizadas do lado oposto do rio, cujos galhos estão invadindo a calçada e atrapalhando a passagem de pedestres no local, conforme demonstram as imagens em anexo.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 65 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, estudos visando à elaboração de um projeto de revitalização da Praça Octaviano Botelho de Souza (Paróquia de São Benedito) e entorno.

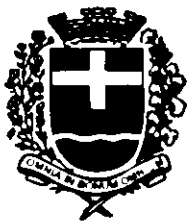
Trata-se de uma importante praça que faz parte do patrimônio histórico, religioso e cultural de nossa cidade, localizada no coração de Santa Cruz do Rio Pardo, utilizada diariamente por religiosos que cultivam sua fé na Paróquia de São Benedito desde 1966, por turistas que registram suas visitas a nossa cidade e pela nossa população, tanto para o lazer familiar, e também como ponto de referência e apoio, sendo a referida Praça o “cartão-postal” da principal via comercial da cidade, a rua Conselheiro Dantas.

Justificativa: em 2017, Santa Cruz do Rio Pardo se tornou Município de Interesse Turístico - MIT, e o referido Ponto Turístico faz parte do Plano de Desenvolvimento Turístico de Santa Cruz do Rio Pardo 2020/2023, páginas nºs 75 a 77, conforme segue em anexo.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2022.


CRISTIANO DE MIRANDA
Presidente da Câmara


CARLOS ALBERTO DA SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 66 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a concessão de reajuste salarial aos funcionários operacionais da Autarquia Codesan, tendo em vista justas reivindicações dos servidores por um aumento de vencimentos, levando em conta os salários defasados, necessitando de uma reestruturação salarial.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando um salário mais justo, objetivando a recuperação das perdas salariais, considerando principalmente a crescente alta do custo de vida.

Sala das sessões, 27 de abril de 2022.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

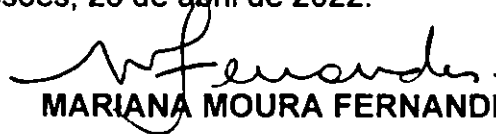
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 67 /2022

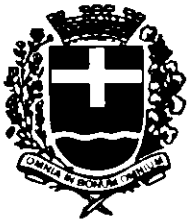
INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que se realize poda nas árvores localizadas no final da Rua Regente Feijó, no centro da cidade, cujas folhas estão entupindo as calhas das residências dos moradores e também atrapalhando a iluminação da rua, representando riscos aos munícipes.

Trata-se de pedido apresentado por Vereadora no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores e usuários da via.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2022.


MARIANA MOURA FERNANDES

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 68 /2022

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, a necessidade de se promover estudos para a substituição das lâmpadas comuns por lâmpadas de LED na Rua Adolfo Turcato, no Jardim União, para maior segurança dos moradores e comodidade de toda população. Além disso, indico a mudança de sentido da mesma via passando a ser mão única no sentido centro-bairro, devido ao grande fluxo de veículos, buscando um trânsito mais seguro e tranquilo no local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação de munícipes.

Sala das sessões, 29 de abril de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 135/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 87, de 13 de abril de 2022.

Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A atribuição típica e predominante da Câmara Municipal é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

No presente caso, a proposta reforça a norma constitucional que estabelece a *moralidade*, a *impressoalidade* e a *eficiência* como três dos princípios basilares da Administração Pública e do Estado Democrático de Direito (nos termos do artigo 111, da Constituição Paulista, e do artigo 37, da Constituição Federal), trazendo maior aplicabilidade a essas determinações, ao obrigar o administrador a apenas inaugurar obras prontas, acabadas e, no caso específico, certificadamente seguras aos cidadãos, restringindo o uso político de referidos atos em detrimento do interesse coletivo.

Impõe-se atuação isenta e, principalmente, destinada ao atendimento do interesse público por parte do administrador, o que não se verifica quando da inauguração de obras públicas não concluídas, inadequadas aos fins a que se destinam ou, pior, que eventualmente não atendam a padrões básicos de segurança de seus futuros usuários.

Por todo o exposto, sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 34, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 87, de 13 de abril de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa proibir a realização de solenidades de inauguração de obras públicas que ainda estejam inacabadas ou incompletas, ou ainda, embora concluídas, que não estejam aptas ou em condições de atender aos fins a que se destinam. O texto legal traz as definições do que venham a ser entendidas como obras públicas, obras incompletas e/ou inacabadas e obras que não atendem aos fins a que se destinam. Fica permitida, contudo, a entrega parcial da obra no caso de já poder beneficiar a população (vedada apenas a inauguração).

Já de acordo com a justificativa apresentada, citando a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Marilene Bonzanini, *"a inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim, o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade"*.

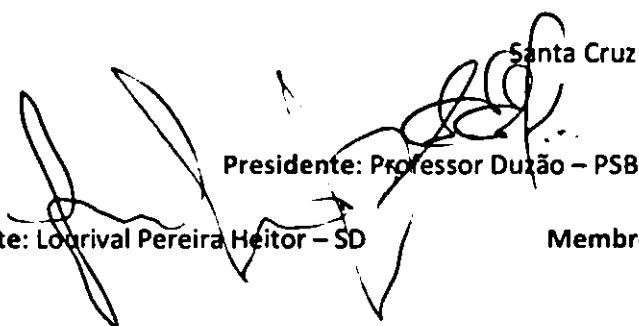
Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 34, *caput*; e 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso I), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022


Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 87, de 13 de abril de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa proibir a realização de solenidades de inauguração de obras públicas que ainda estejam inacabadas ou incompletas, ou ainda, embora concluídas, que não estejam aptas ou em condições de atender aos fins a que se destinam. O texto legal traz as definições do que venham a ser entendidas como obras públicas, obras incompletas e/ou inacabadas e obras que não atendem aos fins a que se destinam. Fica permitida, contudo, a entrega parcial da obra no caso de já poder beneficiar a população (vedada apenas a inauguração).

Já de acordo com a justificativa apresentada, citando a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Marilene Bonzanini, "a inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim, o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 87, de 13 de abril de 2022.

Autoria: Vereador Juninho Souza

Objeto: "Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juninho Souza para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa proibir a realização de solenidades de inauguração de obras públicas que ainda estejam inacabadas ou incompletas, ou ainda, embora concluídas, que não estejam aptas ou em condições de atender aos fins a que se destinam. O texto legal traz as definições do que venham a ser entendidas como obras públicas, obras incompletas e/ou inacabadas e obras que não atendem aos fins a que se destinam. Fica permitida, contudo, a entrega parcial da obra no caso de já poder beneficiar a população (vedada apenas a inauguração).

Já de acordo com a justificativa apresentada, citando a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul Marilene Bonzanini, "a inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim, o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antônio Vafantiéri – PL

Membro: Adilson Antônio Simão –





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 87, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Proíbe a inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender a população".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de solenidade de inauguração de obras públicas incompletas e/ou inacabadas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, entende-se como obra pública todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações, custeadas pelo Poder Público, que servirem ao uso direto ou indireto da população, tais como:

I – hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde;

II – escolas, centros de educação infantil, centros desportivos, centros de lazer, praças e parques públicos e estabelecimentos similares;

III – restaurantes populares.

Artigo 2º - Considera-se obras públicas incompletas e/ou inacabadas as que:

I – não estiverem concluídas todas as partes elaboradas no projeto, mesmo que haja múltiplas licitações para um mesmo projeto;





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

II – não estiverem concluídas em 100% (cem por cento) das etapas das obras e realizada sua devida prestação de contas;

III – não estiverem aptas a entrar em funcionamento, por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações ou legislação equivalente do Município, ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município.

Artigo 3º - Consideram-se obras públicas que não atendam aos fins a que se destinem aquelas que, embora completas, não apresentem condições mínimas de funcionamento pelos seguintes motivos:

I – falta de número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;

II – falta de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento;

III – falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.

Artigo 4º - Caso a obra pública, mesmo que incompleta e/ou inacabada, já puder beneficiar a população, poderá ser parcialmente entregue, estando vedada a realização de solenidade de inauguração dessa etapa parcial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 13 de abril de 2022.

Juninho Souza - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

Já existe decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) sobre a constitucionalidade da Lei que proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins a que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) proposta pelo Prefeito de Porto Alegre, após aprovação da Lei Municipal nº 12.406/2018 pelos vereadores da cidade.

A norma foi vetada pelo Executivo Municipal, mas o veto foi derrubado e a Lei foi então promulgada pela Câmara Municipal. Na Ação, o Prefeito alega que se trata de matéria tipicamente administrativa, cuja atribuição é do Poder Executivo. Assim, para ele, a Lei viola o Princípio da Separação dos Poderes. Destacou-se também que é responsabilidade do Chefe do Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade na prática do ato, "*vedada a intromissão de qualquer outro poder*", já que, acredita, "*a matéria tratada na lei ora questionada não está compreendida no âmbito da atividade fiscalizatória do Poder Legislativo*".

Para a relatora da Ação, Desembargadora Marilene Bonzanini, não há qualquer inconstitucionalidade na Lei, pois não há aumento de despesa nem alteração de rotinas administrativas. A magistrada ressalta que a norma, "*acaso a obra já possa beneficiar a população, ela poderá ser entregue, estando vedada apenas a realização de solenidade de inauguração dessa etapa parcial*", sendo que a proibição da inauguração de obras inacabadas relaciona-se diretamente com os princípios da moralidade, probidade, eficiência e boa administração.

Por fim, a desembargadora assentou que "*a inauguração de uma obra inacabada, sem condições de funcionamento, apenas gera despesa irrazoável relacionada à própria solenidade, cria expectativa falsa na população e acaba por violar, isso sim, o princípio da impessoalidade, na vertente da promoção pessoal do administrador, contudo, em razão de um feito que sequer é capaz ainda de proporcionar qualquer benefício à sociedade*".

Com base na constitucionalidade do Projeto e objetivando a possibilidade de evitar que o Chefe do Poder Executivo se utilize deste artifício para obter ganhos políticos antes da conclusão das obras públicas municipais é que peço os nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Juninho Souza - Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 139/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de lei nº 90, de 26 de abril de 2022.

Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da ETEC “Orlando Quagliato” e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A matéria tratada no projeto é atinente à política tarifária do transporte público municipal e respectiva isenção, sendo, portanto, de iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo (nos termos do art. 159, parágrafo único, da Constituição Estadual).

Assim prevê nossa Lei Orgânica:

Artigo 124 - As tarifas dos serviços públicos deverão ser fixadas pelo Executivo tendo-se em vista a justa remuneração.

(...)

Artigo 140 - A fixação dos preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto.

Anote-se que a isenção de pagamento de tarifa de transporte coletivo acha-se inserida na esfera exclusiva do Prefeito, a quem cabe definir e conduzir a política remuneratória do serviço público

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 90, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C. 'Orlando Quagliato' e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes matriculados junto à sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato".

Conforme propõe o texto legal, o benefício da isenção será concedido aos estudantes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e que sejam economicamente hipossuficientes e/ou portadores de deficiência, e ainda, que comprovem residência a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros da instituição de ensino e frequência regular das aulas (75%).

Já de acordo com a justificativa apresentada, "(...) a escola tem importante e árdua tarefa de orientar os jovens, de guia-los e ajuda-los a transformar seus sonhos em realidade, em projetos a serem realizados no decorrer de toda a sua vida, com serenidade e satisfação", sendo que "(...) a Escola Estadual Técnica (ETEC) é um programa do Governo Estadual que objetiva a formação de profissões de nível técnico".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigos 10, inciso I; 50, *caput*) e no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal já que a concessão de isenção reflete diretamente na tarifa de serviço público e na fixação de preço público, matérias essas de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo, nos termos dos artigos 124 e 140, ambos da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

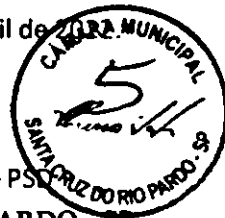
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

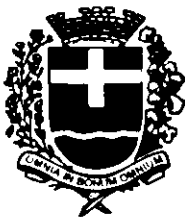
Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 90, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C. 'Orlando Quagliato' e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes matriculados junto à sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato".

Conforme propõe o texto legal, o benefício da isenção será concedido aos estudantes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e que sejam economicamente hipossuficientes e/ou portadores de deficiência, e ainda, que comprovem residência a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros da instituição de ensino e frequência regular das aulas (75%).

Já de acordo com a justificativa apresentada, "(...) a escola tem importante e árdua tarefa de orientar os jovens, de guia-los e ajuda-los a transformar seus sonhos em realidade, em projetos a serem realizados no decorrer de toda a sua vida, com serenidade e satisfação", sendo que "(...) a Escola Estadual Técnica (ETEC) é um programa do Governo Estadual que objetiva a formação de profissões de nível técnico".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heito – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 90, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C. 'Orlando Quagliato' e dá outras providências."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa conceder isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes matriculados junto à sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato".

Conforme propõe o texto legal, o benefício da isenção será concedido aos estudantes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo e que sejam economicamente hipossuficientes e/ou portadores de deficiência, e ainda, que comprovem residência a uma distância igual ou superior a 2 (dois) quilômetros da instituição de ensino e frequência regular das aulas (75%).

Já de acordo com a justificativa apresentada, "(...) a escola tem importante e árdua tarefa de orientar os jovens, de guia-los e ajuda-los a transformar seus sonhos em realidade, em projetos a serem realizados no decorrer de toda a sua vida, com serenidade e satisfação", sendo que "(...) a Escola Estadual Técnica (ETEC) é um programa do Governo Estadual que objetiva a formação de profissões de nível técnico".

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Dução – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 194 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Considerando que a Educação, em todos os seus sentidos, forma e transforma vidas.

Considerando que a escola tem a importante e árdua tarefa de orientar os jovens, de guiá-los e ajudá-los a transformar seus sonhos em realidade, em projetos a serem realizados no decorrer de toda a sua vida, com serenidade e satisfação.

Considerando que a Escola Estadual Técnica (ETEC) é um programa do Governo Estadual que objetiva a formação de profissões de nível técnico.

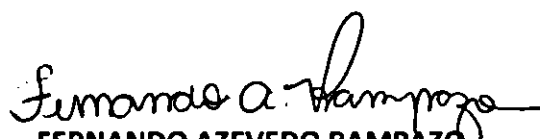
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem como objetivo a concessão de isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes que optarem por realizar os seus estudos na sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato", desde que sejam economicamente hipossuficientes e/ou portadores de deficiência e que residam a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da instituição de ensino.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 104 1 22

Hora: 10:30 Visto: Pitavio





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 90, DE 26 DE 04 2022

"Concede isenção de pagamento do transporte público municipal aos estudantes da sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato" e dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos de pagamento do transporte público municipal os estudantes regularmente matriculados nos cursos providos pela sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato", no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - Para fins de obtenção da isenção de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados apenas os estudantes economicamente hipossuficientes e/ou portadores de deficiência que comprovem residência a uma distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros da sede urbana da E.T.E.C. "Orlando Quagliato".

Artigo 2º - A isenção prevista no artigo 1º desta Lei somente será concedida aos estudantes residentes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo, mediante requerimento escrito e que preencham os demais requisitos a serem previstos em Decreto de regulamentação.

Artigo 3º - Para fins de obtenção da isenção de que trata o artigo 1º desta Lei, serão considerados:

I - Estudantes economicamente hipossuficientes: aqueles integrantes de grupo familiar com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos conforme índice adotado pelo Governo Federal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

II – Estudantes portadores de deficiência: aqueles que comprovarem essa condição mediante a apresentação de laudo médico.

Parágrafo único - As condições previstos nos incisos I e II serão atestadas através de laudos a ser realizado pelo setor competente.

Artigo 4º - Serão fornecidos aos estudantes beneficiados uma carteirinha de identificação e vale-transporte, sendo 02 (duas) unidades correspondentes ao percurso de ida e volta, por cada dia letivo.

Artigo 5º - Os estudantes beneficiários deverão apresentar semestralmente comprovante de frequência escolar, com no mínimo 75% de presença para continuidade do benefício.

Artigo 6º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 136/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 25 de abril de 2022.

Concede título de cidadão santa-cruzense ao Senhor Daniel Piccinin Pegorer.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa. 2r

O projeto de Decreto Legislativo é proposição de competência privativa da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Chefe do Poder Legislativo, destinando-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

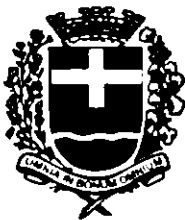
Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de abril de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 25 de abril de 2022.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor DANIEL PICCININ PEGORER.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Decreto Legislativo apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) como no Regimento Interno (artigo 149, §1º, alínea "c"), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. No mesmo sentido, a implementação dessa matéria não encontra qualquer impedimento legal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, de 25 de abril de 2022.

Autoria: Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários

Objeto: "Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do Vereador Fernando Bitencourt e outros signatários para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa conceder o título de Cidadão Santa-cruzense ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER.

Junto ao Projeto de Decreto Legislativo em questão, objetivando demonstrar os relevantes serviços prestados ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo e sua atuação exemplar na vida pública e particular, com destaque perante a comunidade santa-cruzense, foi apresentada a biografia do Senhor DANIEL PICCININ PEGORER.

Vale destacar que o Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo (mais precisamente em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 , DE 25 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria do Vereador Fernando Bitencourt
e outros signatários)

*Concede o título de Cidadão Santa-cruzense ao
Senhor DANIEL PICCININ PEGORER.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que, em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2022, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º - Fica concedido o título de CIDADÃO SANTA-CRUZENSE ao Senhor DANIEL PICCININ PEGORER.

Artigo 2º - A entrega deste título honorífico será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.


FERNANDO BITENCOURT
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

BIOGRAFIA

"DANIEL PICCININ PEGORER"

DANIEL PICCININ PEGORER, filho do senhor Pedro Milton Pegorer e da senhora Neudes Maria Piccinin Pegorer, nasceu na cidade de Ourinhos, estado de São Paulo, em 07 de julho de 1980, sendo que passou a residir nesta cidade de Santa Cruz do Rio Pardo em meados de setembro do ano de 1985, então com 5 anos de idade.

Em Santa Cruz do Rio Pardo frequentou o Ensino Infantil em Escola Municipal, cursou o Ensino Fundamental (antiga 1ª a 8ª séries) na Escola "Sinharinha Camarinha" e completou o Ensino Médio (antigo colegial – 1º ao 3º colegial) na escola mantida pela Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura – "OAPEC".

Casou-se nesta Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo com Priscila de Souza Ceccatto Pegorer, sendo que possuem 2 filhos: Davi, atualmente com 10 anos de idade e Vitor, atualmente com 06 anos de idade.

É formado em Direito pelo Instituto Toledo de Ensino – ITE em Bauru/SP, no ano de 2002, sendo inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional São Paulo desde 06 de agosto de 2003.

Foi Secretário-Geral Adjunto na Subseção de Santa Cruz do Rio Pardo da OAB-SP nas gestões 2013/2015 e 2016/2018. Foi Membro Relator do Conselho Regional de Prerrogativas da 11ª Região em Marília/SP, nos períodos de 2013/2015 e 2016/2018.

Foi também Presidente da Subseção de Santa Cruz do Rio Pardo da OAB-SP na gestão 2019/2021, tendo sido reconduzido à condição de Presidente para a atual gestão de 2022/2024, em eleição realizada no final do ano de 2021.

Atua também, desde de março de 1997, na evangelização através da música nas Paróquias de Santa Cruz do Rio Pardo, ocupando a função de coordenador do "Ministério de Música Católica Filhos de Maria".

Atualmente ocupa ainda a Presidência do Conselho de Administração da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo (gestão de 2021/2024).





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 140/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 03, de 25 de abril de 2022.

Dispõe sobre a utilização do carro oficial do Legislativo no âmbito municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa. *F. do*

Projeto de Resolução é a proposição de competência privativa da Câmara, de natureza político-administrativa destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

A Resolução, que regulamenta o uso do veículo oficial da Câmara Municipal (Resolução nº 02/17), prevê que a sua utilização pode ser deferida pelo Presidente ou pela Diretoria Geral, mediante análise dos objetivos do interessado (vereador ou servidor), os quais devem ser relacionados a atribuições institucionais e a atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município (art. 2º c/c art. 5º).

Uma vez deferido o pedido, o requerente deve prestar contas, mediante apresentação de relatório pormenorizado (art. 5º, §2º e §3º), a fim de confirmar que a utilização do veículo atendeu a sua finalidade legal, não importando se o deslocamento foi próximo ou distante da sede.

O presente projeto pretende simplificar o procedimento para os deslocamentos dentro do Município, devendo o controle ser realizado pela Diretoria Geral, por meio de planilha, onde deve constar, dentre outros dados, o motivo, a data, os horários e as quilometragens do veículo, bem como a posição do marcador do nível de combustível, nos momentos de saída e de chegada.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, de 25 de abril de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Altera o *caput* e acrescenta o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a alteração do *caput*, além de acrescentar o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (que regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Resolução em apreciação tem como objetivo "*flexibilizar as regras para a utilização do carro oficial da Câmara Municipal, especialmente no que diz respeito aos deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para atividades de interesse da municipalidade*".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Resolução apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Lei Orgânica do Município (artigo 57, *caput*) como no Regimento Interno (artigo 128, § 1º, alínea "e"; artigo 141, inciso IV; e artigo 150, §2º), dispositivos que conferem legitimidade aos Vereadores. Além disso, a implementação da matéria não encontra impedimento legal, já que diz respeito exclusivamente medida administrativa de interesse interno da Câmara Municipal, sem efeito externo em relação aos munícipes e sem invadir área de Lei. A via adotada, ou seja, Projeto de Resolução, também não enfrenta óbice já que, justamente por se tratar de medida administrativa de interesse interno, independe de sanção do Prefeito Municipal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, de 25 de abril de 2022.

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Objeto: "Altera o *caput* e acrescenta o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências)."

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a alteração do *caput*, além de acrescentar o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (que regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências).

De acordo com a justificativa apresentada, o Projeto de Resolução em apreciação tem como objetivo "flexibilizar as regras para a utilização do carro oficial da Câmara Municipal, especialmente no que diz respeito aos deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para atividades de interesse da municipalidade".

Vale destacar que o Projeto de Resolução se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A discricionariedade afigura-se no poder e em certa liberdade que um Vereador possui, dentro dos limites da normativa jurídica, de propor solução que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto, objetivando satisfazer o interesse público. São elementos nucleares da discricionariedade os requisitos da conveniência e também da oportunidade. Nesse sentido, há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Sendo assim, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Resolução apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Perente Heltor - SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão - PL

Membro: Carlos Alberto da Silva - PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 25 DE ABRIL DE 2022.

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal)

"Altera o caput e acrescenta os § 4º e § 5º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 35 da Lei Orgânica do Município e artigo 150, §1º, "b" do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o *caput* do artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

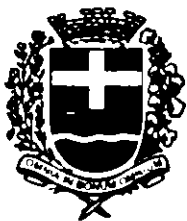
"Art. 5º. A Diretoria Geral deverá exigir registros pormenorizados dos deslocamentos realizados para locais fora do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, inclusive com a discriminação de seus objetivos, a fim de deferir ou não o pedido apresentado."

Artigo 2º - Acrescenta o § 4º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017, que terá a seguinte redação:

"Art. 5º. (...)

§ 4º. Para os deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para atividades de interesse da municipalidade, basta solicitação verbal do interessado e autorização da Diretoria Geral, ficando dispensada a prestação de contas e o relatório pormenorizado de que tratam os parágrafos anteriores.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Artigo 3º - Acrescenta o § 5º ao artigo 5º, da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017, que terá a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

§ 5º. Em relação aos deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, a Diretoria Geral deve manter controle por meio de planilha simplificada contendo o nome do solicitante, o motivo do deslocamento, a data, os horários de saída e chegada, a quilometragem do veículo na saída e na chegada, bem como a posição do ponteiro marcador do nível de combustível.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

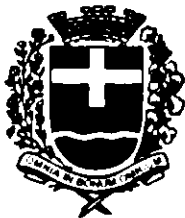
PROFESSOR DUÇÃO

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em questão tem como objetivo alterar dispositivos da Resolução nº 02, de 07 de fevereiro de 2017 (Regulamenta o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências), no intuito de flexibilizar as regras para a utilização do carro oficial da Câmara Municipal, especialmente no que diz respeito aos deslocamentos realizados dentro dos limites do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para atividades de interesse da municipalidade.

Pelas razões expostas, submetemos este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa e solicitamos o apoio para que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente

PROFESSOR DUÇÃO
1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário



**A CÓPIA DOS PROJETOS
DE LEI Nºs 76/22, 77/22,
78/22 e 79/22, e do
PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 02/22
JÁ FORAM ENTREGUES NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE
18.04.22.**

**OBS.: A PAUTA DA REFERIDA SESSÃO
ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA
(sessões > pautas)**



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 141/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 88, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para custeio do aluguel da base do SAMU, no valor total de R\$ 48.000,00.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 88, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover o custeio do aluguel da base do Serviço Móvel de Urgência – SAMU em Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com os novos protocolos de atendimento do SAMU Regional de Ourinhos, pactuado e definido em câmara técnica dos Secretários de Saúde no último dia 12/01/2022 e aprovado em Assembleia de Prefeitos realizada em 14/01/2022, com pagamento à partir de abril/2022, no valor mensal de R\$ 5.314,01 (Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Um Centavo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

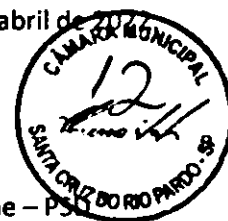
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – PSD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 88, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover o custeio do aluguel da base do Serviço Móvel de Urgência – SAMU em Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com os novos protocolos de atendimento do SAMU Regional de Ourinhos, pactuado e definido em câmara técnica dos Secretários de Saúde no último dia 12/01/2022 e aprovado em Assembleia de Prefeitos realizada em 14/01/2022, com pagamento à partir de abril/2022, no valor mensal de R\$ 5.314,01 (Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Um Centavo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heiter – SD

Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 88, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para promover o custeio do aluguel da base do Serviço Móvel de Urgência – SAMU em Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com os novos protocolos de atendimento do SAMU Regional de Ourinhos, pactuado e definido em câmara técnica dos Secretários de Saúde no último dia 12/01/2022 e aprovado em Assembleia de Prefeitos realizada em 14/01/2022, com pagamento à partir de abril/2022, no valor mensal de R\$ 5.314,01 (Cinco Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Um Centavo).

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Dução – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2022.

Ofício: nº 179/2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei - “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional é referente redefinição do custeio do aluguel da base de Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com os novos protocolos de atendimento do SAMU Regional Ourinhos, pactuado e definido em câmara técnica dos secretários de saúde no dia 12 de janeiro de 2022 e aprovado em Assembléia de Prefeitos realizada na data de 14 de janeiro de 2022, a serem pagos a partir de abril de 2022 o valor mensal de R\$ 5.314,01 (cinco mil, trezentos e quatorze reais e um centavos), por imprevisão na execução orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito

Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/04/22

Hora: 10:30 Visto: Vitória





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 88, DE 26 DE 04 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para custeio do aluguel da base do SAMU, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ESPECIALIDADE
10.302.0006.2.067 - Manutenção do Atendimento às Urgências e Emergência
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 01 R\$ 48.000,00
TOTAL R\$ 48.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.01 - FMS - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10.301.0005.2.032 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
100
3.3.90.30.00 Material de Consumo - Fonte 05 R\$ 48.000,00
TOTAL R\$ 48.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 142/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 89, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 100.000,00, para execução de consultas e exames no ambulatório de especialidades. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 89, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio com a execução de consultas e exames no ambulatório de especialidades realizados através de convênio com a Santa Casa de Misericórdia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 89, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio com a execução de consultas e exames no ambulatório de especialidades realizados através de convênio com a Santa Casa de Misericórdia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

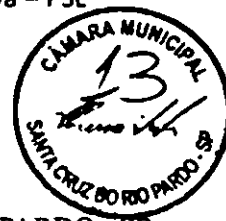
III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 89, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio com a execução de consultas e exames no ambulatório de especialidades realizados através de convênio com a Santa Casa de Misericórdia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de abril de 2022.

Ofício: nº 187/2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) será para execução de consultas e exames no ambulatório de especialidades realizados através de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, por imprevisão orçamentária.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão
Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26.1.04.22

Hora: 10:30 Visto: Vitoria





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº...79..., DE 26 DE...04...DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para execução de consultas e exames no ambulatório de especialidades, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.02 - FMS - ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ESPECIALIDADE
10.302.0006.2.068 - Manutenção da Regulação do Sistema
122
3.3.50.39.06 Convenio - Fonte 1 R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será proveniente de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria de Saúde
02.04.06 - FMS - INVESTIMENTOS
10.302.0010.1.006 - Construção, Reforma, Ampliação e Ap. Atenção Especializada
175
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente Fonte 5 R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 100.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 143/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 91, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 300.000,00, para aquisição de equipamentos e atualização da rede de radiocomunicação do Corpo de Bombeiros. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta do superavit financeiro do exercício anterior e por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 91, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio com a manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo na atualização de sua rede de radiocomunicação e aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei (conforme disposição do artigo 2º, do texto legal), os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 96.000,00).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

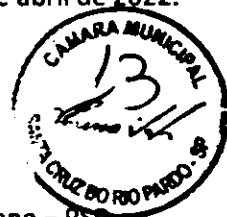
Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 91, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Administração.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o custeio com a manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo na atualização de sua rede de radiocomunicação e aquisição de equipamentos necessários ao seu bom funcionamento.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei (conforme disposição do artigo 2º, do texto legal), os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta: 1) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (no valor de R\$ 300.000,00); e 2) da anulação parcial de dotação do orçamento vigente (no valor de R\$ 96.000,00).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Héitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 195 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos


Prezado Senhor Presidente:

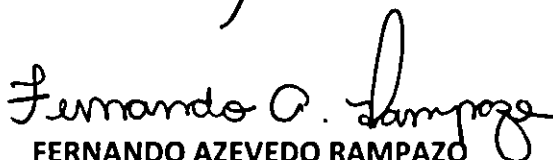
Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para manutenção das atividades do Corpo de Bombeiros do Município de Santa Cruz do Rio Pardo na atualização de sua rede de radiocomunicação e aquisição de equipamentos necessários a seu bom funcionamento.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário Municipal de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26 / 04 / 2022

Hora: 10:30 Visto: Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 91, DE 26 DE 04 DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00.”

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para manutenção da Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.03 – Posto de Bombeiros

05.153.003.2.009 – Manutenção do Posto de Bombeiros

061

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01

R\$ 49.000,00

063

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01

R\$ 204.000,00

65

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 01

R\$ 47.000,00

TOTAL R\$ 300.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão provenientes no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

28.843.0000.0.001 – Amortização da Dívida Contratual

86

4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Inst. Fin. – Fonte 01 R\$ 96.000,00

TOTAL R\$ 96.000,00

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA

Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 144/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 92, de 26 de abril de 2022.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa. **F**

Trata-se da quarta subvenção em um ano e meio (cf. LC nº 728/2020, LC nº 739/21 e LC nº 740/21), repasses no valor total de R\$ 3.291.962,41.

A concessão de auxílios e subvenções por parte do Município está prevista na Lei Orgânica (art. 34, V), competindo à Câmara Municipal autorizá-la à Prefeitura.

Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 35, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

É de se destacar que a iniciativa para este tipo de projeto encontra-se dentro do rol privativo do Prefeito.

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

A CODESAN, em até 60 dias após o repasse, deverá prestar contas aos Poderes Executivo e Legislativo, indicando e comprovando de forma discriminada a utilização do valor de R\$ 500.000,00 a título da subvenção que se pretende autorizar pelo presente projeto.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de novembro de 2021.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; pagamento de dívidas com a União, o Estado e o Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas; além de outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas consecutivas no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil) cada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. E de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após realizado o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado, não há restrições quanto à legalidade de sua propositura, haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; e artigo 52, inciso IV) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III), dispositivos que conferem legitimidade ao Chefe do Executivo (neste caso, por exclusividade na iniciativa – art. 52, IV, LOM). No mesmo sentido, a implementação da matéria não encontra impedimento legal. Vale ressaltar, ainda, que cabe justamente à Câmara Municipal "autorizar a concessão de auxílios e subvenções", nos termos do inciso V, do artigo 34, da Lei Orgânica do Município. Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.





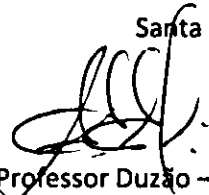
CÂMARA MUNICIPAL

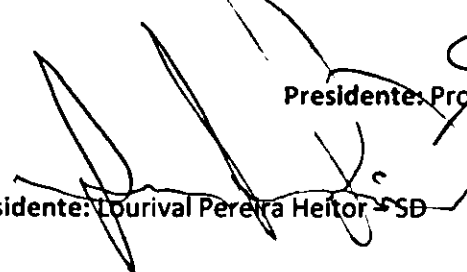
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidentes: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

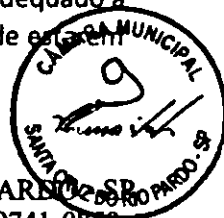
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; pagamento de dívidas com a União, o Estado e o Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas; além de outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas consecutivas no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil) cada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. E de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após realizado o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para que possa ser concedida subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, pertencente à administração indireta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

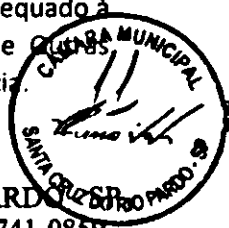
Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a concessão da subvenção econômica em questão se faz necessária para que Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; pagamento de dívidas com a União, o Estado e o Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas; além de outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, a subvenção de que trata a proposta encontra-se amparada pelas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública); e na Lei Municipal nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Também segundo o Executivo Municipal, o valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), a serem repassados em 04 (quatro) parcelas consecutivas no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil) cada, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município. E de acordo com o aludido Projeto de Lei Complementar, em até 60 (sessenta) dias após realizado o repasse da última parcela, sob pena de ter que restituir o valor aos cofres públicos, a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras deverá prestar contas ao Poder Executivo e também à Câmara Municipal, "indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar" (conforme o artigo 4º do texto legal).

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar em questão encontra-se disponível para consulta da população e também dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal, no endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.

Ofício nº. 196/2022

Objeto: Mensagem – Subvenção econômica a Autarquia Municipal.

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de Subvenção Econômica a ser destinada a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, CNPJ nº 60.344.157/0001-66, no valor de e **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/04/2022

Hora: 10:30 Visto: Vitória





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 26 DE 04 DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica à CODESAN – Serviços e Obras, Autarquia pertencente à administração indireta do Município.

Art. 2º. A subvenção de que trata esta Lei Complementar está amparada pelas disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Contabilidade Pública), da Lei nº 3.785, de 21 de dezembro de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 3º. O valor total da subvenção será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), podendo ser aplicada no pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

§1º. O valor será repassado em quatro parcelas consecutivas de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§2º. Deverá ser utilizada conta bancária exclusiva para o recebimento e movimentação da subvenção.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Em até 60 (sessenta) dias após o repasse da última parcela, a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras deverá efetuar prestação de contas ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, indicando e comprovando de forma discriminada todos os valores aplicados em decorrência da subvenção de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo Único. A falta de prestação de contas ou sua rejeição por parte do Poder Executivo obrigará a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras à restituição dos valores utilizados.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas seguintes dotações do orçamento vigente, suplementadas de for necessário:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo-SP, _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 145/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 93, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para subvenção econômica à Autarquia Codesan, no valor total de R\$ 500.000,00.

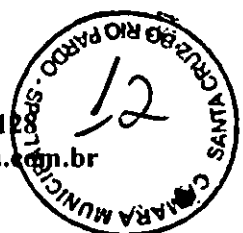
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 93, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para repasse de subvenção Econômica a ser destinada à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras (C.N.P.J./M.F. nº 60.344.157/0001-66).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; pagamento de dívidas com a União, o Estado e o Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas; além de outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Vice-Presidente: Lourival Pereira Henriques – SD

Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 93, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para repasse de subvenção Econômica a ser destinada à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras (C.N.P.J./M.F. nº 60.344.157/0001-66).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; pagamento de dívidas com a União, o Estado e o Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas; além de outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 93, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), para repasse de subvenção Econômica a ser destinada à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras (C.N.P.J./M.F. nº 60.344.157/0001-66).

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras possa efetuar o pagamento precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; pagamento de dívidas com a União, o Estado e o Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas; além de outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Varantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão – PL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.

Ofício nº. 197 /2022

Objeto: Mensagem – Crédito Adicional Especial.

Exmo. Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei de crédito adicional especial no valor de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)** para repasse de Subvenção Econômica a ser destinada a Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras, CNPJ nº 60.344.157/0001-66.

Justificamos o presente Projeto de Lei em razão da necessidade de pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
DD Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 26 / 04 / 22

Hora: 10:30 Visto: Vitória





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 93, DE 26 DE 04 DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para subvenção econômica a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Manutenção da Secretaria de Administração

04.122.0003.2.086 – CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONOMICA A CODESAN

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômicas – Fonte 01

R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) serão provenientes da anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.03.00 – Secretaria de Finanças

02.03.01 – Administração da Secretaria de Finanças

28.843.0000.0.001 – Amortização da Dívida Contratual

86

4.6.90.71.01 – Amortização da Dívida Contratada com Inst. Fin. – Fonte 01

R\$ 500.000,00

TOTAL R\$ 500.000,00






PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.



DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 146/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 94, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2022/2025 (PPA - Lei nº 3788/2021) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3785/2021), visando à subvenção econômica à Autarquia Codesan.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias;

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 94, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 165), em atenção ao "princípio da simetria", bem como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso VI c.c. artigo 75, inciso X e artigo 156, §1º), dispositivos esses que conferem ao Município atribuição para legislar sobre orçamento anual e plurianual de investimentos, além de atender à Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 16). Igualmente não há restrições quanto à redação do Projeto de Lei em apreciação.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Louival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 94, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 94, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022.

Justifica o Executivo Municipal que a inclusão de metas e diretrizes aos anexos em questão (que seguem junto ao aludido Projeto de Lei) tem como objetivo atender aos trâmites legais e contábeis para viabilizar a execução do repasse de subvenção econômica à Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Marco Antônio Valantieri – PL


Membro: Adilson Antonio Simão –





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de abril de 2022.

Ofício nº 198/2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Prezado Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias 2022, visando o repasse de subvenção econômica a Autarquia CODESAN – Serviços e Obras.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo


JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI
Secretário Municipal de Finanças

Exmo. Senhor
CRISTIANO DE MIRANDA
D.D Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/04/22

Hora: 10:30 Visto: Urgente





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 94, DE 26 DE 04 DE 2022.

Dispõe sobre inclusão de metas e diretrizes ao anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.785/2021 - Diretrizes Orçamentárias 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica incluído aos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.788/2021 – Plano Plurianual 2022/2025 e aos anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.785/2021 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, a meta e a ação de governo “Subvenção Econômica a Autarquia CODESAN Serviços Obras” no Programa Governamental 0003 – Gestão Administrativa, para pagamento de precatórios devidos no exercício de 2022; pagamento de fornecedores; dívidas com a União, Estado ou Município; pagamento de salários; encargos trabalhistas; rescisões trabalhistas ou outras despesas inerentes à administração da Autarquia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 147/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 95, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou anulação parcial de dotação orçamentária, devidamente embasado no art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, para construção de muro, drenagem e calçamento para expansão do Cemitério Municipal, no valor total de R\$ 316.103,66.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 95, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 316.103,66".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 316.103,66 (Trezentos e Dezesseis Mil, Cento e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), para obras no Cemitério Municipal da Saudade.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que sejam promovidas obras de construção de muro, drenagem e calçamento destinadas à expansão do Cemitério Municipal da Saudade, sendo que tais obras e serviços serão executados pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso II; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 95, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 316.103,66".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 316.103,66 (Trezentos e Dezesseis Mil, Cento e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), para obras no Cemitério Municipal da Saudade.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que sejam promovidas obras de construção de muro, drenagem e calçamento destinadas à expansão do Cemitério Municipal da Saudade, sendo que tais obras e serviços serão executados pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao Interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI Nº 95, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 316.103,66".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 316.103,66 (Trezentos e Dezesseis Mil, Cento e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), para obras no Cemitério Municipal da Saudade.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Especial se faz necessário para que sejam promovidas obras de construção de muro, drenagem e calçamento destinadas à expansão do Cemitério Municipal da Saudade, sendo que tais obras e serviços serão executados pela Autarquia Municipal CODESAN – Serviços e Obras.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: José Nilton Fernandes – PSD

Vice-Presidente: Marco Antonio Valantieri – PL

Membro: Adilson Antonio Simão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de abril de 2022.

Ofício nº 199/2022

Objetivo: Mensagem – Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 316.103,66 (trezentos e dezesseis mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos), para construção de muro, drenagem e calçamento para expansão do Cemitério Municipal da Saudade.

Ressaltamos que os serviços serão executados pela Autarquia Codesan Serviços e Obras, sendo, portanto, necessária a criação de rubrica intra-orçamentária.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

LUCIANO FRANCISCO MASSOCA
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Ao Exmo. Sr.
Cristiano de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/04/22

Hora: 10:30 Visto: V. Maria





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 95, DE 26 DE 04 DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 316.103,66"

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de **R\$ 316.103,66 (trezentos e dezesseis mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos)**, para obra de construção de muro, drenagem e calçamento para expansão do Cemitério Municipal da Saudade, nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
02.13.04 – Cemitério	
04.122.0023.2.026 – CEMITÉRIO	
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra Orçamentário – Fonte 01	R\$ 316.103,66
TOTAL	R\$ 316.103,66

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional especial no valor de **R\$ 316.103,66 (trezentos e dezesseis mil, cento e três reais e sessenta e seis centavos)** serão provenientes da anulação parcial das seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
02.13.04 – Cemitério	
04.122.0023.2.026 – CEMITÉRIO	
499	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte 01	R\$ 16.103,66
501	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 316.103,66





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, o presente crédito adicional especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 148/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 96, de 26 de abril de 2022.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotação orçamentária que se revelou insuficiente.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 1.072.000,00, para contribuição à Santa Casa de Misericórdia local, visando ao pagamento de cirurgias eletivas, consultas e exames que possuem demanda reprimida. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária.

Verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 27 de abril de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Professor Duzão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00 (Um Milhão e Setenta e Dois Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o pagamento de cirurgias eletivas, consultas e exames que possuem demanda reprimida, a serem executados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica – que lhe confere legitimidade (observada a competência da iniciativa exclusiva), bem como no artigo 40; artigo 41, inciso I; artigo 42 e artigo 43, §1º, inciso III, todos da Lei Federal nº 4.320/64 – que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: Professor Duzão – PSB


Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSB





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 96, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Adilson Antonio Simão

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00 (Um Milhão e Setenta e Dois Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o pagamento de cirurgias eletivas, consultas e exames que possuem demanda reprimida, a serem executados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

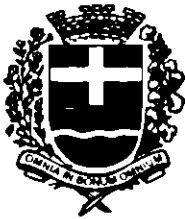
Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.

Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD

Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL

Membro: Carlos Alberto da Silva – PS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 96, de 26 de abril de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa obter autorização legislativa para a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00 (Um Milhão e Setenta e Dois Mil Reais), para despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que o Crédito Adicional Suplementar se faz necessário para promover o pagamento de cirurgias eletivas, consultas e exames que possuem demanda reprimida, a serem executados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Ainda segundo o Executivo Municipal e de acordo com o aludido Projeto de Lei, os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar correrão por conta da anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme o texto proposto (artigo 2º).

Vale destacar que o Projeto de Lei se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal (em "Processo Legislativo"), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – Decisão: O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de abril de 2022.


Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB


Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB


Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de abril de 2022.

Ofício: nº 180/2022

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Vimos através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionada, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 - Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00 (um milhão e setenta e dois mil reais)”, com a finalidade de despesas de custeio da Secretaria Municipal de Saúde.

Esclarecemos que o crédito adicional será para pagamento de cirurgias eletivas e consultas e exames que possuem demanda reprimida, a serem executados pela Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871

Assinado de forma digital por
DIEGO HENRIQUE SINGOLANI
COSTA:36092620871
Dados: 2022.04.26 14:37:53
-03'00'

Diego Henrique Singolani Costa
Prefeito


Anelise Link Leitão

Secretária Municipal de Saúde

EXMO. SR
CRISTIANO DE MIRANDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 26/04/22

Serejinha Titaine

Hora: 14:55 Visto: Serejinha





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 26 DE 04 DE 2022

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00 (um milhão e setenta e dois mil reais), nos termos dos artigos 42 e 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, para contribuição a Santa Casa de Misericórdia, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.04.00 – Secretaria de Saúde
02.04.02 – FMS – ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR E ESPECIALIDADE
10.302.0006.2.068 – Manutenção da Regulação do Sistema
122
3.3.50.39.06 Convênio - Fonte 01 R\$ 1.072.000,00
TOTAL R\$ 1.072.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.072.000,00 (um milhão e setenta e dois mil reais) serão provenientes de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo
02.03.00 – Secretaria de Finanças
02.03.01 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
28.843.0000.0.001 – Amortização da Dívida Contratual
86
4.6.90.71.01 Amortização da Dívida Contratada com Instituição Finan-Fonte 01-R\$ 1.072.000,00
TOTAL R\$ 1.072.000,00

Artigo 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI Assinado de forma digital por DIEGO
HENRIQUE SINGOLANI COSTA:36092620871
COSTA:36092620871 Dados: 2022.04.26 14:38:20 -03'00'

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Santa Cruz do Rio Pardo

